

# O DIREITO BÁSICO QUE TODOS POSSUEM EM CONVIVER COM A DIFERENÇA: O PROCESSO INCLUSIVO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

THE BASIC RIGHT THAT EVERYONE HAS OF LIVING WITH THE DIFFERENCE: THE  
INCLUSIVE PROCESS OF CHILDREN WITH DISABILITIES

Cristina Maria Nascimento Gomes\*

*Data de recebimento: 10/01/2012*

*Data de aprovação: 16/05/2012*

## RESUMO

O artigo trata sobre a inclusão das pessoas com deficiências nas escolas, versando tanto sobre o ponto de vista do incluído, como dos que convivem com a inclusão, demonstrando claramente os pontos positivos trazidos para ambos. Inicialmente, é feita uma abordagem constitucional, em seguida, é feita a análise sobre as políticas públicas de inclusão dessa categoria e o posicionamento do governo sobre a temática. E, por fim, é dada ênfase à importância da inclusão e às transformações humanas geradas por ela, tanto na pessoa com deficiência, que passa a conviver com a maioria, como, e principalmente, da maioria que passa a conviver com a minoria, porque esse também configura um direito básico de todo cidadão, saber conviver com a diferença.

## PALAVRAS-CHAVE

Pessoas com Deficiência; Inclusão Social; Direito Fundamental.

## ABSTRACT

The article deals with the inclusion of people who have disabilities in schools, covering both on the point of view included, as those who live with the inclusion, clearly demonstrating the strengths brought to both. We begin with a constitutional approach.

---

\* Graduada em Direito- Faculdade de Alagoas- Maceió/AL (2007). Especialista em Direito Público- Universidade Potiguar- Rio Grande do Norte/RN (2008). Mestrado em andamento- Faculdade de Direito de Alagoas - Universidade Federal de Alagoas- Maceió/AL. Advogada.  
E-mail: tina\_maria\_al@hotmail.com

ch, then the analysis is made on the public policy of inclusion of this category and the government's position on the subject, and finally, the emphasis is on the importance of inclusion and human transformations generated by it, both in disabled person who has to deal with most, but, above, the majority has to deal with the minority, because it also sets up a basic right of every citizen to live with knowing the difference.

**KEYWORDS**

People who have Disabilities; Social Inclusion; Fundamental Right.

## 1. INTRODUÇÃO

Em um Estado Democrático de Direito, que prega a igualdade como requisito fundamental da Democracia, o tratamento dado às pessoas com deficiências, apesar de todo aparato constitucional e legal, ainda é falho.

Na busca de efetivar as normas constitucionais e infra-constitucionais, são realizadas algumas políticas públicas de inclusão social, com o intuito de compensar, garantir a cidadania e fazer valer o direito de tratamento igualitário para todos.

No entanto, apesar de toda essa ferramenta social existente, algo fundamental falta para a real efetivação desses direitos, a consciência da importância da inclusão social. Importância esta que não se limita apenas às pessoas com deficiências, vai muito mais além, alcança, em especial, aos que passam a conviver com essas pessoas.

A transformação humana que ocorre com as pessoas que passam a conviver com o deficiente é de extrema importância para o crescimento humano, pois passam a saber lidar com as limitações dos outros, sem realizar qualquer tipo de visão distorcida diante daquela situação, visto que, desde a época escolar, souberam dividir o espaço e conviver de forma igualitária com aos portadores de deficiência.

Dessa forma, o presente artigo vislumbra não só tratar sobre o processo inclusivo social do deficiente nas escolas, como também o direito básico que todos possuem de conviver com a minoria.

## 2. PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL

### 2.1. Terminologia mais adequada

A nomenclatura utilizada para tratar deste tipo de categoria específica modificou-se com o tempo, e ganhou aperfeiçoamento, passando a possuir um termo mais apropriado.

Inicialmente, no primeiro instrumento normativo que mencionou esta categoria de forma direcionada, a Emenda Constitucional de 1969, utilizou o termo ‘excepcional’, no entanto, este termo traz um direcionamento maior para apenas um tipo de deficiência, a mental,<sup>1</sup> logo, não foi um termo muito adequado e inclusivo.

---

<sup>1</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4ª Edição. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011. Disponível < [http://portal.mj.gov.br/corde/protacao\\_const1.asp](http://portal.mj.gov.br/corde/protacao_const1.asp) >

A Constituição Federal de 1988 adotou o termo ‘pessoas portadores de deficiência’, um termo mais adequado que o anterior, que não foca no objeto de estudo propriamente dito, visto que o termo ‘deficiente’ isoladamente, aparenta um estigma, como perda, imperfeição, falta, defeito; ao enquadrar o termo ‘portadores’, torna-se mais leve, ressaltando o caráter pessoal da nomenclatura.<sup>2</sup>

No entanto, somente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ingressou no Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 186/08 e do Decreto de Promulgação nº 6949/09, foi que o termo mais adequado surgiu, ‘pessoas com deficiência’, vez que a idéia mencionada na Constituição Federal de ‘portar’ é equivocada, a pessoa tem uma deficiência, não a porta. Como esta Convenção, possui *status* de Emenda Constitucional, o termo foi acolhido pela Constituição, de forma mais atual e adequada.<sup>3</sup>

## 2.2. Proteção constitucional das pessoas com deficiência e o Princípio da Igualdade

A Constituição garante, em vários dispositivos, o respeito e a prática da igualdade, mas é, no artigo 5º, que vem elencado o princípio da igualdade, de fundamental importância para o tema, prescrevendo, de forma categórica, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e a propriedade (...)”.

A igualdade é requisito essencial do Estado Democrático de Direito, sendo requisito fundamental da democracia, bem como está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana, principalmente no assunto em questão<sup>4</sup>.

A realidade tornou-se complexa e a previsão legal da isonomia formal de que todos são iguais perante a lei não era mais suficiente, o que fez surgir a isonomia

---

<sup>2</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: Algumas dificuldades para efetivação dos Direitos**. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. p. 913.

<sup>3</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4ª Edição. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011. Disponível < [http://portal.mj.gov.br/corde/protECAO\\_const1.asp](http://portal.mj.gov.br/corde/protECAO_const1.asp)>

<sup>4</sup> QUARESMA, Regina. **A Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e sua Inclusão Social**. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. pp. 926-933.

material, em que é preciso tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades<sup>5</sup>.

É possível verificar a isonomia material na atuação estatal de políticas públicas de inclusão dessa categoria no seio da sociedade, como forma de compensação de décadas de esquecimento pelo Estado nas previsões legais e sociais de proteção a essa categoria, em uma verdadeira política de exclusão<sup>6</sup>.

No concernente às pessoas com deficiência, realizando uma análise sucinta, há previsão constitucional de proteção em alguns dispositivos, a começar pelo artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana; bem como, o artigo 227, III, que menciona a integração social do adolescente portador de deficiência, e, no seu parágrafo 2º, que trata do dever de dispor sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público, bem como, fabricação de veículos de transporte adaptados, com o intuito de preservar o acesso adequado a essas pessoas<sup>7</sup>.

### 3. PROCESSOS DE INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

#### 3.1. A interferência governamental em prol dos deficientes

O Governo atua por meio de leis e decretos, ou por políticas públicas, que são atuações governamentais visando a concretizar direitos, utilizando-se de um planejamento e de participações populares, para beneficiar determinada coletividade de interesses<sup>8</sup>.

As pessoas com deficiência sofreram, em nosso País, por décadas, uma exclusão social, quando hoje é perceptível que este comportamento não é mais aceitável, vez que falar em pessoas com deficiência atualmente é tratar diretamente de

---

<sup>5</sup> QUARESMA, Regina. *A Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e sua Inclusão Social. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. p. 928.

<sup>6</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: Algumas dificuldades para efetivação dos Direitos. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. p. 914.

<sup>7</sup> BIGIO, Luiz Renato Junqueira. *A pessoa com deficiência, o princípio da igualdade e as políticas públicas no setor de transporte coletivo urbano no município do Rio de Janeiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2012, 3 jan. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12170>>. Acesso em: 13 set. 2011.

<sup>8</sup> BIGIO, Luiz Renato Junqueira. *A pessoa com deficiência, o princípio da igualdade e as políticas públicas no setor de transporte coletivo urbano no município do Rio de Janeiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2012, 3 jan. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12170>>. Acesso em: 13 set. 2011.

cidadania e democracia, assim como igualdade social, respeito às diferenças e aos direitos humanos<sup>9</sup>.

A competência legislativa para regular sobre ações de inclusão social, no Brasil, é concorrente, limitando à União a formulação de regras gerais, ficando os Estados e Municípios legislando de forma suplementar.

Dirigindo-se ao assunto propriamente dito, o Brasil possui algumas leis e decretos prevendo determinadas proteções a esta categoria social, qual seja a Lei 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências<sup>10</sup>.

A Lei 8028/90 realiza determinadas alterações na lei acima mencionada, concernente aos deficientes, bem como o Decreto 3.298, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências<sup>11</sup>.

Há também a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências<sup>12</sup>. Lei esta, que foi regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dando outras providências<sup>13</sup>.

Contudo, apesar de outras e destas atuações governamentais, na prática, o que se verifica são informações apenas contidas no papel, mas longe de serem postas em práticas. Desta forma, o desafio almejado é vencer esta barreira posta pelo preconceito e a discriminação, sendo extremamente necessário para imple-

---

<sup>9</sup> IBDPD. Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Inclusão Social da Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: IBDPD, 2008. p. 35.

<sup>10</sup> Informações disponíveis no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)

<sup>11</sup> Informações contidas no site: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8028.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8028.htm) e [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

<sup>12</sup> Informações contidas no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm)

<sup>13</sup> Informações disponíveis no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

mentação destes arcabouços legais um movimento de conscientização com a participação da sociedade<sup>14</sup>.

### **3.2. O governo deveria atuar junto à rede regular de ensino visando à inclusão social? Há possibilidade de impor a aceitação de uma criança com deficiência em uma escola regular?**

Como resultado da mobilização da sociedade brasileira, o número de crianças com deficiência matriculadas em escolas regulares vem aumentando, afinal, a Constituição Federal Brasileira garante a todas as crianças, sem exceção, o acesso ao ensino fundamental regular. E ainda completa, deixando claro que crianças que possuam necessidades especiais merecem ser recebidas nessas escolas regulares, possuindo um atendimento especializado<sup>15</sup>.

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**I** - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

**III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**Art. 227- § 1º, II-** criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Uma atuação governamental válida na busca pela inclusão social de pessoas com deficiência ocorreu em 20 de dezembro de 1996, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com inúmeras previsões inclusivas, como, por exemplo, o artigo 4º, III, que afirma que “O dever do Estado com a educação

---

<sup>14</sup> IBDPD. Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Inclusão Social da Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: IBDPD, 2008. pp. 42-43.

<sup>15</sup> BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança- do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007. p. 19.

escolar pública será efetivado mediante garantia de atendimento especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”<sup>16</sup>.

Importante lei que visa a preservar e lutar em favor da inclusão social nas escolas de ensino regular é a Lei 7.853/89, prevendo, inclusive, no seu artigo 8º, pena de reclusão a quem se obstar a matricular criança com deficiência:

**Lei 7.853/89-** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

**Art. 8º** Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa: **I** - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta. <sup>17</sup>

Vale mencionar que a Constituição Federal, bem como a Lei acima mencionada, colocou o Ministério Público como tutor jurídico das pessoas portadoras de deficiências. Além dele, nos termos da Lei de Ação Civil, há outros legitimados a tutelar este grupo e pessoas, defendendo seus direitos básicos de cidadania e igualdade<sup>18</sup>.

Assim, tanto o Ministério Público como as associações e as pessoas de direito público podem defender os direitos violados das crianças com deficiência. Detalhando um pouco mais, sabe-se que as associações possuem vontade política e são formadas por pessoas diretamente interessadas na causa, ou seja, os próprios deficientes, parentes e amigos, e geralmente, em seu estatuto, já vem mencionada a defesa e legitimidade desta para atuação. Ponto delicado que necessitaria uma refor-

---

<sup>16</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB: **lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. – 5. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. Disponível em < [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb\\_5ed.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf)>

<sup>17</sup> Informações disponíveis no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)

<sup>18</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: Algumas dificuldades para efetivação dos Direitos. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. p. 917.



mulação para melhor atuação seria sua estrutura jurídica; são poucos os advogados que militam nesta causa<sup>19</sup>.

No concernente às pessoas de direito público (União, Estados e Municípios), estas não possuem vontade política, mas apresentam estrutura jurídica preparada para defender a causa, com profissionais concursados e, portanto, capacitados para tal; no entanto, na prática são elas as maiores violadoras dos direitos das pessoas com deficiência<sup>20</sup>.

Por fim, o Ministério Público, possuidor de vontade política, sua atuação nada mais é que um dever jurídico previsto na Constituição Federal, sua estrutura jurídica é digna para defender os portadores de deficiência, porém, com relação ao conhecimento técnico, deixa a desejar, visto tutelar diversos direitos, faltando-lhe a vivência com a realidade dos deficientes, o que faz com que seu papel seja limitado e pouco eficaz<sup>21</sup>.

Verifica-se, assim, que há instrumentos legais e órgãos especializados nestas causas, capazes de brigar juridicamente pela defesa desta categoria, no entanto, apesar de todo este aparato, esses programas, propostas, projetos, leis e decretos configuram direitos apenas no papel, sem que haja efetivação deles na realidade<sup>22</sup>.

## 4. A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO SOCIAL NAS ESCOLAS

### 4.1. A acessibilidade das crianças com deficiência às escolas

O acesso e a permanência na rede de ensino regular das crianças com deficiência é um direito imprescindível ligado à cidadania, inclusive servindo para a

---

<sup>19</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: Algumas dificuldades para efetivação dos Direitos. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. pp. 918-922.

<sup>20</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social. **Constitucionalizando Direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003. pp. 432.

<sup>21</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social. **Constitucionalizando Direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003. pp. 432-435.

<sup>22</sup> MACIEL, MARIA REGINA CAZZANIGA. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social**. São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.2, pp. 51-56. ISSN 0102-8839. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392000000200008>.

preparação da inserção na sociedade<sup>23</sup>.

Pode-se dizer que o momento histórico de que trata da educação para as crianças com deficiência se apresenta em quatro momentos: a exclusão do sistema escolar; atendimento especial no sistema escolar; integração do sistema escolar regular; e inclusão no sistema escolar regular<sup>24</sup>.

Com relação à exclusão dessas crianças do sistema escolar, já mencionamos acima, os portadores de deficiência, por décadas, foram esquecidos pelos meios sociais e governamentais. Em seguida, surgiu o sistema de escola especializada, o que não caracterizou um avanço, pois trouxe consigo características negativas e segregacionistas, tratando as crianças com deficiência como pessoas incapazes de se relacionarem com pessoas sem deficiência. No sistema de integração, o que se tinha era a lei determinando a inclusão, mas a criança com deficiência só permanecia se acompanhasse o ritmo da turma. No entanto, hoje, a realidade se mostra diferenciada; com as políticas de inclusão social, a importância e a conscientização do enquadramento social desta categoria é outro<sup>25</sup>.

Dessa forma, escola inclusiva é aquela em que há todos os ajustes necessários para receber todas as crianças que desejam ser matriculadas em seu sistema de ensino, logo, engloba termos como justiça social, pedagogia, reforma escolar e melhorias de programas de ensino<sup>26</sup>.

As pressões paradigmáticas vivenciadas em outros países fizeram com que surgisse, no Brasil, os impactos mais significativos da integração escolar na década de 90, gerando medidas pelos órgãos responsáveis pela feição de políticas educacionais brasileiras<sup>27</sup>.

---

<sup>23</sup> BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança- do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007. p.23.

<sup>24</sup> BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005. p. 05.

<sup>25</sup> BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança- do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007. p.21.

<sup>26</sup> PACHECO, José. **Caminhos para inclusão: um guia para o aprimoramento da equipe escolar**. Porto Alegre: Artmed, 2007. pp. 14-16.

<sup>27</sup> BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005. p. 07.

Apesar dessas inúmeras tentativas de democratização do ensino brasileiro, o acesso à educação ainda continua aberto a poucos, principalmente no que concerne a pessoas com deficiência, por diversos motivos, seja pela quantidade de alunos, pelas diferenças regionais, pelo conservadorismo das escolas, pelo despreparo profissional ou estrutural da escola, dentre outros<sup>28</sup>.

Assim, sabemos que ainda temos muito a alcançar para se conseguir um tratamento igualitário e digno para essas categorias, afinal, no geral, a sociedade não tem como ideologia o bem estar de todos, nem é preparada para respeitar as diferenças e limitações de determinado grupo humano; ainda possuímos um sistema educacional de formação para lidar com o padrão aceitável pela sociedade e não para compreender distinções físicas ou intelectuais<sup>29</sup>.

#### **4.2. A preparação escolar (tanto estrutural como da formação acadêmica) para recepção de deficientes**

Os maiores obstáculos para a inclusão escolar das crianças com deficiência são: a falta de formação capaz de lidar com a diferença sem discriminação, a falta de preparo dos professores, a falta de infra-estrutura das escolas e a ausência de metodologia adequada a cada espécie de deficiência<sup>30</sup>.

Inicialmente, o que se precisa para uma educação inclusiva é trabalhar a consciência, ou seja, saber que todas as crianças são diferentes, na sua forma de se relacionar e de aprender. E, diante disso, realizar uma individualização de ensino, de alvos, de didática e de avaliação, afinal não se alcançará a inclusão social se houver tratamento homogêneo de crianças que se encontram em situações diversas<sup>31</sup>.

Outro fator importante para esta inclusão são profissionais qualificados para lidar com pessoas diferenciadas, ou seja, os professores têm que possuir experiência de integração e inclusão, pois de nada adiantaria aceitar crianças no seio de salas de

---

<sup>28</sup> MONTOAN. Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. p. 23.

<sup>29</sup> RESENDE. Fernanda Garcia. ÁVILA. Bárbara Terra. **Inclusão Escolar e Deficiência Mental: um estudo de caso em uma Escola Municipal de Lavras- Minas Gerais**. Portal dos Psicólogos: abril de 2011. Disponível <[www.psicologia.pt](http://www.psicologia.pt)>

<sup>30</sup> VITAL. Lucila Maria de Andrade. PIRES. Melina Dutra Esteves. ALVES. Luciana Mendonça. **Inclusão Social nas Escolas Regulares: principais dificuldades enfrentadas pela equipe escolar**. Uberaba: Revista Profissão Docente, vol.10, n.21, 2010.

<sup>31</sup> BEYER. Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005. pp. 28-29.

aulas regulares se não possuem profissionais capazes de lidar com tais estudantes<sup>32</sup>.

E ainda a falta de metodologia especializada diante das inúmeras formas de deficiência (sejam recursos em braille para os cegos, a língua dos sinais para os surdos, estruturas físicas preparadas para os cadeirantes, etc), sendo necessário um planejamento e todo um projeto para adaptação e enquadramento de todos no meio escolar regular<sup>33</sup>.

Dessa forma, verifica-se que a inclusão escolar não configura apenas em ingressar as crianças em escolas regulares, mas, acima de tudo, fazer como que essas escolas se mostrem responsáveis e se auto-determinem com preparo adequado para atender às necessidades de cada criança ali presente, permitindo que estas se desenvolvam e possuam oportunidades iguais as todas as outras<sup>34</sup>.

## **5. O DIREITO DE CONVIVER COM A DIFERENÇA E A TRANSFORMAÇÃO HUMANA**

### **5.1. O direito da maioria em querer conviver com a minoria: a aceitação pelas outras crianças dos amigos de classe com deficiência**

Apesar da sociedade eleger um padrão de normalidade e classificar as pessoas seguindo esse padrão, esquecendo que a sociedade em si é formada por uma grande diversidade, criando verdadeiras barreiras sociais diante de comportamentos de rejeição, estigmas e preconceitos, quando se tem um ambiente estruturado e profissionais capacitados para lidar com a situação, o processo de inclusão escolar se torna mais efetivo<sup>35</sup>.

Dessa forma, o que se verifica é que o meio social não está preparado para lidar com a diferença. No entanto, se, na escola, que juntamente com a família é a base formadora das mentes humanas, as crianças forem trabalhadas para conviver e verem normalidade naquela convivência, a tendência será melhorar a mentalidade

---

<sup>32</sup> BEYER. Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005. p. 56.

<sup>33</sup> BEYER. Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005. pp. 72-73.

<sup>34</sup> MITTLER. Peter. **Educação Inclusiva: Contextos Sociais**. Porto Alegre: ArtMed, 2003.

<sup>35</sup> RESENDE. Fernanda Garcia. ÁVILA. Bárbara Terra. **Inclusão Escolar e Deficiência Mental: um estudo de caso em uma Escola Municipal de Lavras- Minas Gerais**. Portal dos Psicólogos: abril de 2011. Disponível <[www.psicologia.pt](http://www.psicologia.pt)>

social de forma tímida, mas, contudo, progressiva.

Fala-se aqui não só de um direito inclusivo da minoria visando juntar crianças com deficiência às crianças sem deficiência, para que todas brinquem e convivam juntamente sem qualquer tipo de preconceito e discriminação, mas também de um direito inclusivo da maioria, que, convivendo com pessoas portadoras de deficiências, passam a ser adultos mais evoluídos emocionalmente e socialmente, visto que aprender na época certa a enxergar naturalidade neste convívio evita os contratempos e constrangimentos que nós, adultos de hoje, nos deparamos quando queremos nos relacionar de alguma forma com alguém com deficiência, justamente por não termos tido oportunidade na origem, quando crianças, de conviver neste nível de igualdade<sup>36</sup>.

A mudança ocasionada com esta prática será essencial para formação de pessoas mais humanas, afinal o trabalho central foca na prática colaborativa de aprendizagem, mediante especialização de profissionais, escolas, alunos e pais, visando à solidariedade e ao respeito às diferenças, lidando com a diversidade e suprindo às diferentes necessidades educacionais, gerando a certeza de que as diferenças não tornam as pessoas desiguais no concernente aos direitos<sup>37</sup>.

Um caso específico reportado na Revista Nova Escola<sup>38</sup> demonstra como essa interação entre deficiente, professor e alunos da sala de aula torna-se importante para o processo de inclusão escolar. Abaixo alguns trechos da reportagem que deixa claro o esforço da professora ao tratar de forma diferencial o diferente, forçando-o a evoluir aos poucos e a interagir com os outros como membro do meio a que pertence, bem como a colaboração da turma, convivendo em harmonia e estimulando as relações sociais e afetivas com a pessoa com deficiência, em um verdadeiro ambiente igualitário que merece ser.

Hellen poderia ter alegado que Matheus não aprendia como os demais. Seria mais fácil desistir do aluno autista que fogia da sala a toda hora, mas ela escolheu o caminho mais difícil, o de incluí-lo. Ambos saíram ganhando (...) Ela sabia que

---

<sup>36</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social. **Constitucionalizando Direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003. pp. 422-425.

<sup>37</sup> BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança - do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007. pp. 21-25.

<sup>38</sup> VERRI, Daniela Talamoni. CALLEGARI, Jeanne. Inclusão que Ensina. **Revista Nova Escola**. São Paulo: Editora Abril, julho de 2009.

precisaria inovar se quisesse que Matheus aprendesse. E o primeiro desafio era mantê-lo em sala. “Passei a iniciar as aulas do lado de fora. Todos os dias eu cantava, lia histórias ou sugeria alguma atividade que estimulasse a alfabetização ou outro aprendizado”, lembra. “Era uma forma de ensinar o conteúdo, promover a integração entre as crianças e atrair o Matheus para a classe.” (...) Para lidar com as fugas repentinas para o bebedouro - onde Matheus se acalmava mexendo na água -, a professora ensinou-o a pedir para sair. Mostrava, a cada fuga, que ele podia bater com a caneca na carteira quando quisesse beber água. “Um dia, ele bateu a caneca e permaneceu sentado, esperando a minha reação,” conta a professora Hellen. “Percebi que ele tinha aprendido.” (...) Durante a chamada, a professora Hellen sempre fazia uma pausa após o nome dele, na esperança de ouvir a resposta. Nada acontecia. Até que, um dia, para a surpresa de todos, ele disse “presente”. “A turma inteira bateu palmas. A partir desse momento, ele começou a se comunicar, a dizer o que queria.”<sup>39</sup>

Verifica-se, dessa forma, que o ensino inclusivo termina por eliminar preconceitos e discriminações, desenvolvendo a idéia de naturalidade no convívio com pessoas com deficiência, transformando crianças em adultos conscientes das diferenças, respeitadores destas e capazes de lidar de forma cotidiana e normal com as limitações de terceiros, visto que viveu em um ambiente democraticamente inclusivo, desde infância, possibilitando um amadurecimento das habilidades sensoriais e do intelecto emocional<sup>40</sup>.

## **5.2. As alterações psicológicas, comportamentais e humanas relacionadas à aceitação da diferença desde início da vida social**

Tendo a escola papel relevante na vida de toda criança, e tendo a obrigação de representar a vida em seu contexto real, o ambiente escolar tem mais é que mostrar a experiência em se conviver com a diferença. A infância é a fase principal para ingressar de forma natural determinada informação, logo, viver com a diferença na infância é um privilégio para poucos, infelizmente, porque isso fará com que, no

---

<sup>39</sup> VEROITI. Daniela Talamoni. CALLEGARI. Jeanne. Inclusão que Ensina. **Revista Nova Escola**. São Paulo: Editora Abril, julho de 2009.

<sup>40</sup> ARAUJO. Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social. **Constitucionalizando Direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003. pp. 422-425.

futuro, não se tenha tantas dificuldades em vencer preconceitos<sup>41</sup>.

Dessa forma, viver a inclusão social é algo extremamente importante, tanto para a pessoa com deficiência como para os que convivem com ela, afinal, todos são iguais e portadores de direitos fundamentais que merecem ser respeitados. Além disso, essa prática de forma consequencial colabora na formação de adultos pacientes, solidários e com um senso de responsabilidade social para com os outros<sup>42</sup>.

Todas as pessoas saem ganhando com a inclusão social, além de servir de exemplo e de cumprimento da democracia e cidadania. O exercício de responsabilidade pelo bem-estar do outro é uma prática freqüente nas escolas inclusivas<sup>43</sup>.

Por fim, cabe mencionar uma afirmação da Secretária de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC), feita na entrevista reportada pela Revista Criança- Do professor de Educação Infantil:

A inclusão é extremamente favorável à eliminação de posturas excludentes, pois, a partir da convivência na heterogeneidade, as crianças aprendem, desde cedo, a não discriminar. Estudos comprovam o desenvolvimento de práticas colaborativas e valores como a solidariedade e o respeito à diferença. (...) Com uma nova concepção de ser humano, ética, cultura e sociedade, e também com a evolução do conhecimento científico acerca da inteligência humana, a educação passa a ser definida e viabilizada como direito de todos. À medida que existe esta mudança de mentalidade nas escolas, altera-se o pensamento e a realidade cultural do País.<sup>44</sup>

## 6. CONCLUSÃO

O presente artigo teve por foco demonstrar a efetividade das Leis de inclusão escolar das pessoas com deficiência, visando a demonstrar, ainda, a necessidade de mudanças de pensamento, tornando a sociedade, como um todo, mais inclusiva e

---

<sup>41</sup> MONTOAM. Maria Teresa Eglér. **Inclusão Social: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2006.

<sup>42</sup> CAVALCANTE. Meire. A Escola que é de todas as crianças. **Revista Nova Escola**. Edição 182. São Paulo: Editora Abril, maio de 2005.

<sup>43</sup> CAVALCANTE. Meire. A Escola que é de todas as crianças. **Revista Nova Escola**. Edição 182. São Paulo: Editora Abril, maio de 2005.

<sup>44</sup> BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança- do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007. p. 2

preparada a lidar com a diferença, sendo mais solidária e fraterna.

Foi ressaltado, por meio da análise legislativa, que, por anos, os deficientes ficaram à margem do direito, mas que, com o passar do tempo e com as mudanças pragmáticas, de forma tímida, começaram a ganhar espaço, sendo incluídos no meio social, e, hoje, a tentativa é de enquadrá-los de forma igualitária em todos os campos da sociedade, tendo, inclusive, amparo legal para este propósito.

Verificou-se que a atuação do Poder Público, seja por meio de leis e decretos, seja por meio de políticas públicas, muito embora, por vezes, configure letra morta de lei, configura um avanço e uma conquista para esta categoria específica, que, com uma contribuição ativa de todos, numa sociedade comprometida com a dignidade da pessoa humana e sua cidadania, pode-se alcançar o patamar de igualdade necessário para uma vida mais saudável e decente.

Demonstrou-se que as escolas devem estar preparadas para receber todos os tipos de crianças, como forma de cumprir com os ditames da Constituição Federal e como forma de mostrar seu papel básico de exemplo na formação educacional infantil.

E, por fim, diante do estudo comportamental, ficou comprovado que esta inclusão social e escolar traz vantagens para todos, seja para a pessoa portadora de deficiência que se sente dentro de um meio social e abraçada por este, possuindo oportunidades igualitárias como todos, seja para as pessoas sem deficiência que, ao conviver e aprender a lidar com as diferenças, torna-se uma pessoa melhor, mais paciente e capaz de se desvincular de todo tipo de discriminação e preconceito.

Necessário, portanto, a contribuição de todos para a efetivação destes direitos já previstos e da atuação e tratamento igualitário para com estas pessoas. O que se deveria exigir não seria o direito da minoria (pessoas com deficiência) em conviver com a maioria (em um sistema de ensino regular), mas sim o direito da maioria (pessoas sem deficiência) em conviver com a minoria (pessoas com deficiência), pois as vantagens trazidas à formação pessoal e intelectual de ambas são imensuráveis.

---

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4ª Edição. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011. Disponível < [http://portal.mj.gov.br/corde/ptecao\\_const1.asp](http://portal.mj.gov.br/corde/ptecao_const1.asp)>



\_\_\_\_\_. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social. **Constitucionalizando Direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

\_\_\_\_\_. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: Algumas dificuldades para efetivação dos Direitos. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008.

BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na Escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005.

BIGIO, Luiz Renato Junqueira. **A pessoa com deficiência, o princípio da igualdade e as políticas públicas no setor de transporte coletivo urbano no município do Rio de Janeiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2012, 3 jan. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12170>>. Acesso em: 13 set. 2011.

BIAGGIO, Rita. A inclusão da criança com deficiência cresce e muda a prática das creches e pré-escolas. **Revista Criança- do professor de educação infantil**. Edição 44. Brasília: Ministério da Educação – Coordenação-Geral de Educação Infantil – DPE/SEB, Nov. 2007.

CAVALCANTE, Meire. A Escola que é de todas as crianças. **Revista Nova Escola**. Edição 182. São Paulo: Editora Abril, maio de 2005.

IBDPD. Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Inclusão Social da Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: IBDPD, 2008.

LDB : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional : **lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. – 5. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. Disponível em < [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb\\_5ed.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf)>

MACIEL, MARIA REGINA CAZZANIGA. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social**. São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.2, pp. 51-56. ISSN 0102-8839. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392000000200008>.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: Contextos Sociais**. Porto Alegre: ArtMed, 2003.

MONTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

\_\_\_\_\_. **Inclusão Social: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2006.